



LEI Nº 852 DE 17 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina-PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Lopes, Sr. MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a interveniência de BADESC-AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município com financiamento de obras de infraestrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e implementos para adequação institucional da administração Municipal na forma do seu regulamento.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de Investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC-AGENCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

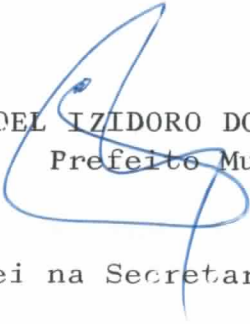
Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no



Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de março de 2000.

  
MANCEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração,  
em 17 de Março de 2000.

  
LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO MURAL  
Em 17/03/08 às 10 Horas.  
A \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Horas.  
ENCARREGADO  


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO